



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Amaraji, 29 de novembro de 2006.

Ofício GP/PMA

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji

Sr. Amaro Vieira de Melo

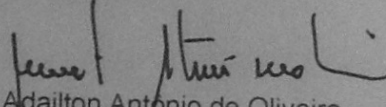
Assunto: Encaminha Lei Aprovada nº 368/2006

Sr. Presidente,

Com os devidos cumprimentos a V.Exa., e a todos os que compõem esta Casa Legislativa, faço o encaminhamento da Lei nº 368/2006, que dispõe sobre o limite máximo para os subsídios aos Vereadores de Amaraji para a legislatura de 2007.

Desta forma, renovo nesta oportunidade os mais sinceros votos de cordialidade e administração a todos os que compõem este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Adailton Antonio de Oliveira
-Prefeito-

*Recebido em 29/11/06
M. B. Melo.*



Cópia Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 368, de 29 de novembro de 2006.

EMENTA: Fixa o limite máximo para os subsídios aos Vereadores de Amaraji para a legislatura 2007.

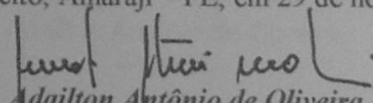
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica o subsídio do Vereador do Município de Amaraji, limitado ao valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Amaraji – PE, em 29 de novembro de 2006.


Adailton Antônio de Oliveira
- Prefeito -